



LEI Nº 585 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Rede Municipal de Apoio à Mulher no Município de Sítio Novo do Tocantins e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Apoio à Mulher, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer as ações de prevenção, proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência no Município de Sítio Novo do Tocantins.

Art. 2º A Rede Municipal de Apoio à Mulher será composta por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres, entre os quais:

- I – Secretaria Municipal da Mulher;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar;
- VII – Ministério Público e Poder Judiciário, quando possível;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX – Organizações não governamentais e movimentos sociais de defesa da mulher.

Art. 3º Compete à Rede Municipal de Apoio à Mulher:

- I – Articular políticas públicas voltadas à proteção, promoção da igualdade e garantia de direitos das mulheres;
- II – Integrar os serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, para assegurar atendimento humanizado e eficiente às mulheres em situação de violência;



III – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero;

IV – Criar fluxos de atendimento interinstitucional para garantir maior rapidez e eficácia na proteção das vítimas;

V – Capacitar profissionais que atuam diretamente no atendimento às mulheres;

VI – Incentivar a criação de grupos de apoio, programas de geração de renda e autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A Rede Municipal de Apoio à Mulher será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável pela articulação entre os órgãos e entidades que a compõem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento da Rede.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sítio Novo do Tocantins – TO, em 17 de outubro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal